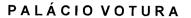
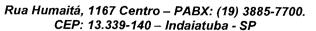


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA









12,1026

JUNTADA:

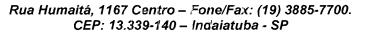
Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 2020

NATACHA BRITO DE ASSIS Auxiliar Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA







Ofício nº 387/2020/DEXP

Indaiatuba, 14 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor Nilson Alcides Gaspar Prefeito de Indaiatuba Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800 Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 172/2020, do Projeto de Lei nº 87/2020, que "Adiciona parágrafo na Lei Municipal n° 7.071, de 06 de dezembro de 2018.", aprovado em sessão plenária realizada aos 13 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVÈS RIBEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



AUTÓGRAFO Nº 172/2020

PROJETO DE LEI Nº 87/2020

(PL de autoria dos vereadores João de Souza Neto e Arthur Machado Spíndola)

Adiciona parágrafo na lei municipal nº 7071, de 06 de dezembro de 2018.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de outubro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Adicione a seguinte redação ao artigo 5° da Lei Municipal n° 7071, de 06 de dezembro de 2018.

"Parágrafo único. No que trata c inciso XIII do artigo 3° desta lei, utilização de animais em confrontos ou lutas, o fechamento do local e cassação do alvará serão imediatos, além da multa ser aplicada individualmente a cada um dos participantes, sem prejuízo de outras sanções legais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de outubro de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente

EDVALDO BERTIPAGLIA

1º Secretário